



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 198/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 30 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021** que “**Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências**”, para apreciação e posterior votação, o qual fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 30/07/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 026/2021.

“Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”

Publicado em 30/07/2021 por
afixação no quadro de avisos

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 em seu art. 3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município, Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 3º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;
II – disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos na área urbana do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 6º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

âmara Municipal de S. José da Barra/MG

Na aprovação 08 votos favoráveis; São José da Barra/MG, 30 de julho de 2021

Os votos contra: 00 ausência.

Os abstensão

Notação em 16/08/2021

Presidente

Secretário

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

Os votos contra: 00 ausência.

Os abstensão

Notação em 19/08/2021

Presidente

Secretário

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Mensagem ao Projeto de Lei nº 026/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”**.

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências.

Conforme disposto na Deliberação Normativa CONEP 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural que regulamenta a Lei Estadual nº 18.030/2009 a qual dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural, foi alterado os critérios de distribuição da pontuação.

A referida Deliberação Normativa pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_06_2018_EXERC_2020.pdf

Neste ínterim, os municípios deverão criar uma Lei que atenda à nova atividade pontuada em 0,15 pela Deliberação Normativa CONEP 06/2018, qual seja, uma legislação para a promoção da família circense.

A Família circense desenvolve atividades culturais muito ricas e importantes para a cultura em todos os aspectos, principalmente a infância, onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

Entretanto, os circenses ficam impossibilitados de participarem de leis de incentivos a cultura dos municípios por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, devido ao seu caráter itinerante.

Como também, pelo seu caráter itinerante os artistas dos circos têm dificuldades de acessarem os serviços disponíveis para educação, cultura, assistência social e outros serviços municipais uma vez que na maioria das vezes o município exige comprovante de endereço para o atendimento.

Por esse motivo o município deveria desenvolver programa que corrija essas distorções e possibilite o atendimento aos circenses.

Essa lei tem o papel de corrigir essas injustiças, permitindo que o município promova a atividade, possibilite o atendimento e supra de vez a necessidade de comprovante de endereço para o acesso a serviços oferecidos pelo município, sendo de suma importância para o desenvolvimento da cidadania.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 30 de julho de 2021.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



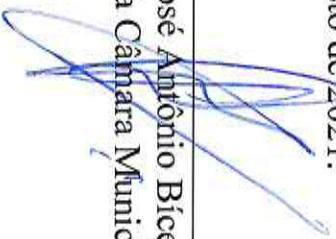
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, e ao Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, do **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 02 / 08 /2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente CESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021**, de autoria do Executivo Municipal que “D spõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 148, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 02 / 08 /2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no “Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 02/08/2021

Darci Cardoso da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Estado de Minas Gerais

Ofício nº 84 /2021

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2021.

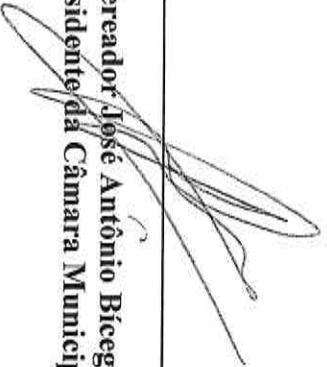
Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal as Indicações enumeradas de 177/2021 à 186/2021, Requerimento nº 010/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, matérias aprovadas em sessão ordinária ocorrida na data de 09/08/2021.

Oportunamente, encaminho Ofício apresentado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, solicitando informações à respeito do Projeto de Lei Ordinária 026/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

10/08/2021 HS 10:39

Etiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa regulamentar o funcionamento da atividade circense no município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em análise inicial, esta Comissão entendeu necessário solicitar esclarecimentos ao Executivo, principalmente no que tange ao artigo 4º, I.

Foi esclarecido pelo Executivo, em reunião com esta Comissão, representado pelo Vice-Prefeito André Luiz, acompanhado do assessor jurídico Dr. Renato Terra que a proposta de lei visa atender Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural.

Deste modo, concluiu esta Comissão pela viabilidade do projeto de lei, merecendo ser emendado apenas no artigo 4º, inciso I, para que a criação de Escola Municipal de Circo, com sua estrutura e atribuições seja matéria de lei, e não seja regulamentada por meio de decreto, como previsto no texto original.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, com alteração na parte final do texto do artigo 4º, I, na forma da emenda proposta, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de agosto de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, IV, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº026/2021:

Onde se lê:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

....

Leia-se:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em lei específica;

....

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de agosto de 2021.

Nathan Calebe Semião

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:


Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão


Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 16/08/2021


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa regulamentar o funcionamento da atividade circense no município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

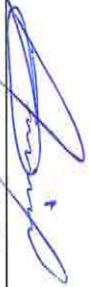
Conforme esclarecido em mensagem ao projeto de lei, o projeto visa atender Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural.

Deste modo, esta Comissão, após análise da matéria entende pela viabilidade do projeto de lei, que além de fomentar esta tradicional atividade cultural no município, ainda permitirá o município se adequar à Deliberação normativa CONEP/ 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural.

CONCLUSÃO

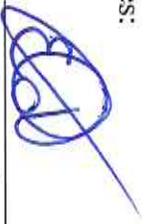
Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de agosto de 2021.



Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Pelas conclusões:



Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão



Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 003/2021

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Assunto: Solicita esclarecimento sobre projeto de Lei Ordinária 026/2021

Exmo, Sr. Prefeito,
Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, por meio de seu Presidente, vem solicitar informações a respeito do Projeto de Lei Ordinária 026/2021 que, “Dispõe sobre informações e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”.

Para melhor compreensão do projeto sob análise, esta Comissão deseja esclarecer alguns pontos, como o disposto no art. 4º, I, que trata da autorização para a criação de uma Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto.

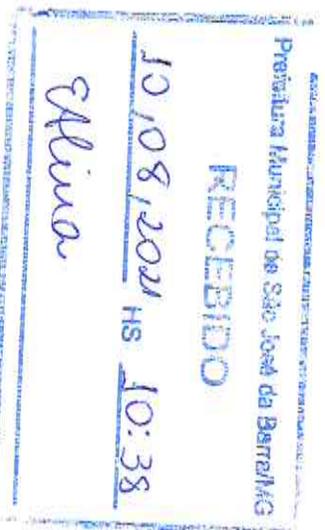
A criação de uma escola demanda custos, estrutura e funcionários para seu funcionamento, deste modo, solicitamos esclarecimentos quanto ao Orçamento que será destinado à Escola de Circo, qual o quadro organizacional, onde ela funcionará e qual estrutura será necessária, bem como se há prazo para que o projeto seja realizado.

Ainda quanto às dotações que serão utilizadas como fonte de custeio para o projeto, solicitamos informações sobre os custos que o Executivo terá quando sediar um circo itinerante, conforme previsão, infra-estrutura, água, luz e banheiros. Qual a dotação, rubrica, será destinada ao custeio destas despesas?

Contando com a costunmeira compreensão e colaboração, aguardamos os esclarecimentos para prosseguimento da análise do projeto.

Atenciosamente,

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 026/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa regulamentar o funcionamento da atividade circense no município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Esta Comissão apresentou emenda modificativa ao inciso I, do art. 4º, parte final, em afin de alterar a expressão “estruturas e atribuições definidas em decreto”, passando o texto a ter a seguinte redação:

“I- citar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em lei específica;”

Após aprovação da Emenda pelo Plenário, esta Comissão apresenta agora a adequação textual.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 026/2021, com adequação aos aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2021.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021



“Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José

da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 em seu art. 3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município,

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 3º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em lei específica;
- II** – disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos na área urbana do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 6º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2021.

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

B
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusmar
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;

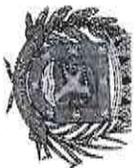
00 votos contra; 02 ausência;

00 abstenção

Moção em 1ª 108/2021

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Estado de Minas Gerais

Ofício nº 092 /2021

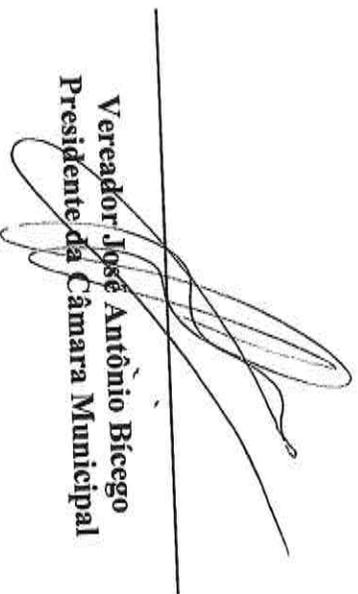
São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminhando ao Executivo o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2021 e Projeto de Lei Ordinária nº 026/2021, com redação final e aprovados em segunda votação por esta Casa na 8ª Sessão Extraordinária, na data de 19 de agosto de 2021.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 221/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 686/2021 – “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 687/2021 – “Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São José da Barra/MG como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências”;
- Lei Ordinária n° 688/2021 – “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Teodoro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 686, DE 23 DE AGOSTO DE 2.021



“Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 em seu art. 3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município,
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 3º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em lei específica;

II – disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos na área urbana do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 6º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2.021.

23/08/21

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município